

Lei nº 377/61

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Baía, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, aprova a presente Lei sob nº 377/61 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar anualmente a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) do orçamento de arrecadação do corrente ano, para os seguintes fins:

- a) Reportagem referente a 1/2 página da "Revista dos Municípios" sobre este Município, por ocasião da edição especial dedicada ao Estado do Espírito Santo pela cidade jurista, com o apoio do Governo deste Estado — R\$ 30.000,00
- b) Qualificação ao tatarista que está orientando e ensinando, por mês, o atual tatarista da Prefeitura, na abertura da Av. Beira Mar e ruas da cidade — R\$ 10.000,00

Art. 2º Não havendo o recurso para atender as letras supra, esta Lei prevalecerá para o próximo ano, podendo o Executivo utilizar-se de qualquer outra do orçamento, comunicando à Câmara e repór, em seguida, com o recurso, se houver, do próximo ano.

Art. 3º Prorrogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Baía,  
em 17 de Dezembro de 1961

Jorge Ferreira Ribeiro  
Vice-Presidente da Câmara em Exercício